

*Schom*

j. para as promoções seguintes, até 1º de dezembro de 2011, o requerente deixou de ser promovido por não ter alcançado pontuação suficiente para ser abrangido pelo número de vagas; e

k. não há motivo autorizador no presente caso à promoção em ressarcimento de preterição, uma vez que foram computados todos os pontos a que fez jus o militar, deixando de ser promovido por não ter pontuação suficiente para ser abrangido pelo número de vagas, não existindo nenhum erro atribuível à Administração Militar, dou o seguinte

### DESPACHO

1) INDEFERIDO.

2) O pleito não se enquadra em nenhuma das situações autorizadas do art. 19 do RIPQAO.

3) Publique-se o presente despacho em Aditamento da DA Prom ao Boletim do DGP.

4) Informe-se à organização militar do interessado e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

e) **DESPACHO – DGP/DA PROM Nº 032-ASSE JUR, de 29 março de 2012**

**ASSUNTO: promoção em ressarcimento de preterição**  
**1º Sgt Int (101379723-6) GEANCARLOS BRITO ALEXANDRE**

1. Processo originário do requerimento datado de 17 de janeiro de 2012, com entrada na Diretoria de Avaliação e Promoções em 13 de fevereiro de 2012, por intermédio do qual o 1º Sgt Int (101379723-6) **GEANCARLOS BRITO ALEXANDRE**, que serve na Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia (João Pessoa-PB), requer promoção à graduação de subtenente, em ressarcimento de preterição, a contar de 1º de dezembro de 2010.

2. Considerando que:

a. em 17 jan 07, o postulante foi reformado, a contar de 08 maio 06, conforme Port. 48/DCIP.21, de 15 jan 07, passando a receber proventos proporcionais ao tempo de serviço;

b. em 2008, o requerente solicitou melhoria de reforma, sendo submetido à Inspeção de Saúde nº 230/08, de 02 out 08, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço do Exército. Não houve agravamento de estado mórbido que motivou a reforma constante da cópia de ata referente à Sessão nº 96/06, de 08 maio 06, da JISG/Brasília (HGeB)”;

c. em 31 ago 08, o militar requereu seu retorno ao serviço ativo, sendo novamente examinado por intermédio da Inspeção de Saúde nº 255/08, de 22 out 08, onde obteve o parecer: “Apto para o serviço do Exército”;

d. o militar teve seu pedido de retorno ao serviço ativo indeferido, tendo em vista o prazo de 2 anos na situação de reformado previsto no art. 112, § 1º, da Lei nº 6.880/80, já ter se consumado, uma vez que a Portaria nº 48/DCIP.21, de 15 jan 07, que concedeu a reforma do requerente, retroagiu a 08 jun 06;

e, em 29 nov 11, o requerente retornou ao serviço ativo do Exército por força da decisão liminar antecipatória da providência de mérito da ação ordinária nº 0002280-20.2011.4.05.8200, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba-PB;

f. a decisão assegurou o retorno do militar ao serviço ativo na graduação de 1º sargento; quanto ao pleito de promoção à graduação de subtenente, não foi concedida antecipação de tutela e o processo pendente de trânsito em julgado;

g. o militar deixou de integrar o Quadro de Acesso (QA) para as promoções 02/2010, por ter sido reformado, conforme publicado no Boletim Reservado do Exército (BRE) nº 10-B, de 29 nov 10; e

h. não há motivo autorizador no presente caso à promoção em ressarcimento de preferência, uma vez que a decisão judicial não assegurou a promoção a subtenente, sendo necessário aguardar a decisão final do processo, com o devido trânsito em julgado, para confirmar se o militar terá seu retorno definitivo ao serviço ativo, dou o seguinte

### DESPACHO

#### 1) INDEFERIDO.

2) O pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 37 do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 3 out 03.

3) Publique-se o presente despacho em 7 ditamento da DA Prom ao Boletim do DGP.

4) Informe-se à organização militar do interessado e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

### 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Ex LUCIO MÁRIO DE BARROS GÓES  
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Por delegação:

Gen Bda DÉCIO LUIS SCHONS  
Diretor de Avaliação e Promoções

